



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

01/02/2017 ATÉ 01/02/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE O MARANHENSE.....	12
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG AGÊNCIA BALUARTE.....	3
	2.2 SITE JORNAL PEQUENO.....	4
	2.3 SITE O QUARTO PODER.....	5
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	6
	3.2 BLOG RILTON SILVA.....	7
	3.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
	3.4 SITE TV GUARÁ.COM.....	9
4	DESEMBARGADOR	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	10
	4.2 BLOG ATUAL 7.....	11
	4.3 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	12
	4.4 BLOG DO MINARD.....	13
	4.5 BLOG DOMINGOS COSTA.....	14
	4.6 BLOG JORGE VIEIRA.....	15
5	JUÍZES	
	5.1 BLOG JOSUÉ MOURA.....	16
	5.2 INTERNET - OUTROS.....	17
6	PRESIDÊNCIA	
	6.1 SITE O MARANHENSE.....	18
7	VARA CRIMINAL	
	7.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	19
	7.2 IMIRANTE.COM.....	20
	7.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	21
8	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	8.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	22
	8.2 SITE O ITAQUI.....	23
	8.3 SITE SUA CIDADE.....	24
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	25
	9.2 BLOG RICARDO SANTOS.....	26

Um caso de estupro registrado em Imperatriz, no último domingo (29), vem provocando revolta, protestos e inúmeras manifestações de apoio a vítima que além do estupro, sofreu esganadura, e várias lesões no corpo. Preso pela Polícia Civil ainda no domingo, o acusado foi liberado no dia seguinte após Audiência de Custódia. Uma grande manifestação está programada para esta quarta-feira (1º), a partir das 16h, em frente ao Fórum Henrique de La Roque.

O **Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo** publicou texto condenando o fato do acusado ter sido colocado em liberdade horas depois do crime.

Numa sociedade marcada por preconceitos, falso moralismo e hipocrisia, fruto de uma cultura machista e patriarcal, a VIOLÊNCIA SEXUAL tem sido utilizada como forma de punir as mulheres que vivem sua vida com autonomia, seja no espaço público ou privado.

Ir a uma festa se divertir e voltar para casa em segurança é tudo que qualquer jovem deseja.

Ir para uma festa e depender de carona para voltar para casa e, gentilmente, aceitar uma carona de um dos "caras" que estava na festa, que mora na mesma região que você, é absolutamente natural e saudável para qualquer jovem que não tenha condução própria.

Ser surpreendida pelo "cara" que você confiou e ser estuprada cruelmente é uma tragédia na vida de qualquer mulher. Milhares de questões vem na sua mente, e você termina se sentindo culpada por ter "confiado" naquele cara, que disse, gentilmente, que te daria um carona.

ESTAMOS AQUI PARA TI DIZER: VOCÊ NÃO É CULPADA POR TER CONFIADO NESSE COVARDE ESTUPRADOR.

A culpa é dele, que resolveu acreditar que todas as mulheres que se aproximam dele "tem que dá pra ele". A culpa é dele que vê as mulheres como meros depósitos de esperma, e nunca como seres humanos com direito de decidir sobre seus próprios desejos.

A culpa é dele que acredita que um "homem" não deve dá uma carona para uma mulher sem tirar proveito pessoal da situação.

A culpa é dele, que não reconhece nos outros seres humanos a confiança depositada, mesmo em tempos tão difíceis, e covardemente te apaga por asfixia sem deixar se quer a possibilidade de autodefesa e te estupra como o ser desprezível que ele é.

Sim a culpa é do sistema de justiça que mantém estupradores covardes e vis soltos nas ruas da nossa cidade para fazer outras vítimas, porque não tem vaga nas cadeias.

A culpa é de quem justifica que "estavam todos bêbados na festa" e faz desse discurso mentiroso, (sim nós sabemos que você e outras/os não estavam bêbadas/dos, tão pouco o estuprador) a explicação para um o crime bárbaro e hediondo , naturalizando a atitude do estuprador.

Sim a culpa é dos que defendem que a educação de gênero não seja praticada nas escolas, igrejas, espaços públicos e domésticos, desconstruindo a cultura do estupro e da violência de gênero.

Queremos lembrar ao Judiciário Maranhense e ao Ministério Público, que no Brasil, a violência contra a mulher é crime previsto em leis nacionais, legitimado em acordos internacionais, a exemplos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), e da Convenção de Belém do Pará, que caracterizam como intolerável qualquer violência de gênero contra as mulheres, devendo esta ser denunciada e investigada, como autores identificados, responsabilizados e punidos.

Num contexto no qual os direitos das mulheres são constantemente violados, com requinte de crueldade - a exemplo dos estupros coletivos - constata-se o ódio de gênero contra as mulheres, nós, mulheres, do Centro de Promoção da Cidadania e Defesa dos Direitos Humanos Padre Josimo, repudiamos toda e qualquer forma de benefício aos estupradores incluindo a esses, liberdade, concedida em audiência de custódia, para responder pelo crime praticado, enquanto à vítima fica sob medida protetiva, que não a protege de nada.

Entendemos que Agnaldo Junior é sim um perigo para a sociedade e seu lugar é na prisão, como todos os estupradores, assim como entendemos que audiência de custódia , não é espaço jurídico legítimo para liberar estupradores da prisão preventiva.

Nos solidarizamos a vítima de Agnaldo Junior e a família da mesma, a todas as mulheres que constantemente são violentadas pelo machista, sexista e misógina, assim como conclamamos a sociedade a repudiar toda e qualquer forma de violência contra as mulheres e a se posicionar firmemente contra a naturalização e a CULTURA DO ESTUPRO!

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) terá que indenizar uma consumidora da cidade de Imperatriz por não comprovar uma suposta irregularidade apontada no medidor de energia elétrica instalado no imóvel da usuária dos serviços da concessionária.

A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – confirmou, por unanimidade, sentença da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, condenando a empresa de energia ao pagamento de R\$ 5 mil, por danos morais, dando caráter pedagógico à medida e arbitrando, ao final, o pagamento de custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

Para o desembargador José de Ribamar Castro, relator do processo, a Cemar agiu de forma unilateral no caso, deixando de realizar os procedimentos de caracterização da fraude.

A determinação do colegiado ocorreu durante julgamento de Apelação Cível interposta pela Cemar para reformar sentença de primeira instância que julgou procedente o pleito formulado pela consumidora contra a concessionária, que, no entendimento do colegiado, não obedeceu aos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deixando de encaminhar os equipamentos de medição à perícia técnica e ao órgão metrológico competente para verificação da irregularidade apontada.

Para o desembargador José de Ribamar Castro, relator do processo, a Cemar agiu de forma unilateral no caso, deixando de realizar os procedimentos de caracterização da fraude, “sendo, assim, forçoso concluir que os poucos elementos probatórios trazidos aos autos não afastam a ilegalidade no procedimento adotado na residência da consumidora, que, diante da inversão do ônus da prova, pesa em desfavor da empresa de energia elétrica”.

O magistrado afirmou que a condenação por dano moral deve obedecer ao binômio reparação/punição, no sentido de punir o ofensor pedagogicamente, estimulando-o a se abster da prática de novos atos ilícitos, bem como compensar o ofendido adequadamente pelo dano sofrido, sem, no entanto, ensejar o enriquecimento sem causa, tudo pautado pelos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

O desembargador frisou que, ao formalizar qualquer procedimento visando a apuração de fraude, em razão das graves e negativas consequências da imputação (acusação), a empresa deveria cercar-se dos cuidados necessários para comprovar cabalmente a irregularidade.

“Somente a imputação de fraude no consumo de energia caracteriza o constrangimento sofrido pela requerida, vez que tal prática é inclusive tipificada na legislação penal”, assinalou.

Ricardo Duailibe é eleito membro efetivo do TRE na categoria de desembargador

01/02/2017 17:18:13

O desembargador firmou o compromisso de manter e aprimorar o excelente nível de trabalho da Justiça Eleitoral

O desembargador Ricardo Duailibe foi eleito membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) na categoria de desembargador, durante sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta quarta-feira (1).

O magistrado obteve 12 votos dos desembargadores presentes à sessão, que foi conduzida pela vice-presidente do TJMA, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes. O desembargador Bayma Araújo, decano da Corte, foi convidado para fazer a leitura dos votos.

Na eleição, a desembargadora Angela Salazar recebeu sete votos. Já o desembargador Raimundo Melo, obteve quatro votos dos membros do colegiado.

Duailibe vai ocupar a vaga do desembargador Lourival Serejo, que tem data prevista de encerramento do seu biênio como membro efetivo da Corte Eleitoral no dia 25 de fevereiro deste ano.

Ao final da eleição, o desembargador eleito agradeceu aos seus colegas pela deferência, firmando o compromisso de responder à altura a confiança depositada pelo colegiado e aprimorar o excelente nível de trabalho da Justiça Eleitoral, especialmente o espírito de harmonia com os interesses da sociedade.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Participação de crianças e adolescentes em festas e desfiles carnavalescos precisa de autorização da justiça

01/02/2017 17:40:58

A participação de crianças e adolescentes em eventos, brincadeiras, danças e escolas de samba, no carnaval de São Luís, dependem de autorização da Justiça. As situações em que se exige alvará judicial e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 01/2017, assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, que responde pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital.

As solicitações devem ser feitas de 06 a 17 de fevereiro, na Divisão de Proteção Integral (DPI) da unidade judiciária, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os alvarás judiciais serão entregues no período de 20 a 24 de fevereiro. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Conforme consta na portaria 01/2017, é necessário apresentar no requerimento a relação nominal das crianças e dos adolescentes participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; indicação do local, horário de início e término e do período de apresentação; entre outros documentos.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, que deverá ser apresentado aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento. Os comissários estarão durante todo o período carnavalesco fiscalizando a presença de menores nos locais das festas.

Blocos, bandas e escolas - É proibida a participação de crianças menores de seis anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos, escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. Até esse horário também só será permitida a participação se a criança estiver acompanhada por seus pais, responsáveis legais ou parentes (avós, irmãos e tios) maiores de 18 anos. A presença de crianças na faixa etária dos 6 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retiradas da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhadas a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ainda, conforme a portaria, fica expressamente proibida a utilização, em crianças e adolescentes, de quaisquer objetos, vestuários e adereços de fantasias capazes de oferecer risco à integridade física dos participantes, bem como atentem contra sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinentes às suas idades. Também não é permitida a entrada, permanência e participação em locais que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo, a pornografia ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de festas e eventos carnavalescos, barracas e bares, responsáveis pela fiscalização quanto à proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, no interior do estabelecimento ou evento.

Dispensa de alvará - Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus responsáveis ou autorizados por eles. Excetua-se também das restrições constantes na portaria as festas e eventos de cunho familiar, festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a participação de crianças e adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Prefeito de Apicum-Açu é alvo de processo criminal no TJ-MA

01/02/2017 11:50:44

O prefeito reeleito de Apicum-Açu e presidente do Conguarás (Consórcio da Região do Litoral Ocidental Maranhense), Cláudio Luiz Lima Cunha (PV), é alvo de processo criminal no Tribunal de Justiça do Maranhão.

O procedimento foi aberto desde o dia 9 de agosto de 2016, a pedido do Ministério Público do Maranhão, por meio da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), e está aos cuidados da Primeira Câmara Criminal Isolada do TJ-MA, sob a relatoria do desembargador João Santana Sousa.

De acordo com o Parquet, Cláudio Cunha tem se furtado ao cumprimento de pelo menos meia dúzia de decisões judiciais referentes à contratação ilegal de servidores, postura essa que caracteriza ato de improbidade administrativa por ofender os princípios da administração pública.

Robusto, o processo contém 144 folhas.

Segundo apurou o ATUAL7, apesar de intimado desde o ano passado, em sua própria residência, na rua Alpha Centauro, no bairro Recanto dos Vinhais, em São Luís, o prefeito de Apicum-Açu nunca apresentou defesa. Em razão da inércia do chefe do Executivo municipal, o desembargador João Santana Sousa determinou, no dia 14 de dezembro último, o envio dos autos para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para que apresente defesa ao prefeito de Apicum-Açu no prazo máximo de 30 dias.

Atual7 Defesa integral e gratuita Defensoria Pública Estadual tem 30 dias para apresentar respostas sobre as denúncias que pesam contra o prefeito Cláudio Cunha

Embora à primeira vista cause espécie, já que a defensoria tem como missão prestar assistência jurídica, integral e gratuita, judicial e extrajudicial, a quem não pode contratar um advogado particular, o que não se aplica ao prefeito, em casos de processos criminais, faz-se necessário a nomeação de um defensor dativo para a parte acusada.

A intimação à DPE-MA foi feita na terça-feira passada, dia 24, quando começou a correr o prazo para a apresentação de respostas à denúncia.

Se condenado, pela gravidade da conduta, além de ter o mandato cassado e se tornar ficha suja, Cláudio Cunha pode pegar de dois a até 12 anos de prisão em regime fechado.

Desembargador Ricardo Duailibe passa a compor a corte eleitoral

01/02/2017 15:45:31

O desembargador Ricardo Duailibe foi eleito membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) na categoria de desembargador, durante sessão plenária administrativa do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) nesta quarta-feira (1).

O magistrado obteve 12 votos dos desembargadores presentes à sessão, que foi conduzida pela vice-presidente do TJMA, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes. O desembargador Bayma Araújo, decano da Corte, foi convidado para fazer a leitura dos votos.

Na eleição, a desembargadora Angela Salazar recebeu sete votos. Já o desembargador Raimundo Melo, obteve quatro votos dos membros do colegiado.

Duailibe vai ocupar a vaga do desembargador Lourival Serejo, que tem data prevista de encerramento do seu biênio como membro efetivo da Corte Eleitoral no dia 25 de fevereiro deste ano.

Ao final da eleição, o desembargador eleito agradeceu aos seus colegas pela deferência, firmando o compromisso de responder à altura a confiança depositada pelo colegiado e aprimorar o excelente nível de trabalho da Justiça Eleitoral, especialmente o espírito de harmonia com os interesses da sociedade.

Ricardo Duailibe é eleito membro efetivo do TRE na categoria desembargador

01/02/2017 20:00:01

Desembargador Ricardo Duailibe

Com 12 votos, de 23 desembargadores presentes à sessão administrativa do Tribunal de Justiça desta quarta (1º), Ricardo Duailibe foi eleito membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde ocupará a vaga do desembargador Lourival Serejo, cujo biênio encerra no dia 25 de fevereiro.

"Firmo o compromisso de responder à altura a confiança depositada pelo colegiado, aprimorando o excelente nível de trabalho da Justiça Eleitoral", declarou Duailibe quando o resultado foi anunciado pelo decano da Corte, desembargador Bayma Araújo, que fez a leitura dos votos.

Outros 2 desembargadores concorreram: Ângela Salazar, que recebeu 7 votos, e Raimundo Melo, 4 votos. A sessão foi conduzida pela vice-presidente do TJMA, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes.

Ricardo Duailibe já faz parte da Corte do TRE-MA desde 2 de julho de 2015, onde atua como membro substituto.

Duailibe é eleito efetivo do TRE após 'bater' dois desembargadores e

01/02/2017 14:35:05

Ricardo Duailibe já faz parte da Corte do TRE-MA desde 2 de julho de 2015, onde atua como membro substituto.

Ricardo Duailibe disputou com Ângela Salazar e Raimundo Melo, o assento na Corte Eleitoral maranhense...

Com 12 votos, de 23 desembargadores presentes à sessão administrativa do Tribunal de Justiça desta quarta (1º), Ricardo Duailibe foi eleito membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde ocupará a vaga do desembargador Lourival Serejo, cujo biênio encerra no dia 25 de fevereiro.

"Firmo o compromisso de responder à altura a confiança depositada pelo colegiado, aprimorando o excelente nível de trabalho da Justiça Eleitoral", declarou Duailibe.

O resultado foi anunciado pelo decano da Corte, desembargador Bayma Araújo, que fez a leitura dos votos.

Outros 2 desembargadores concorreram: Ângela Salazar, que recebeu 7 votos, e Raimundo Melo, 4 votos. A sessão foi conduzida pela vice-presidente do TJMA, desembargadora Maria das Graças de Castro Duarte Mendes.

Ricardo Duailibe é eleito membro efetivo do TRE-MA

01/02/2017 14:50:51

Com 12 votos, de 23 desembargadores presentes à sessão administrativa do Tribunal de Justiça desta quarta (1º), Ricardo Duailibe foi eleito membro efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, onde ocupará a vaga do desembargador Lourival Serejo, cujo biênio encerra no dia 25 de fevereiro. "Firmo o compromisso de responder à altura a confiança depositada [...]"

ACUSADO DE ESTUPRO É LIBERADO E MOVIMENTO DE MULHERES ORGANIZA MANIFESTAÇÃO

O ato ocorre nesta quarta-feira (1º) às 16h em frente ao Fórum Henrique de La Roque

Do **Correio Popular**, Brenda Herênio

Os manifestantes devem seguir em passeata pelas principais ruas da cidade a partir das 18h. (Foto: Reprodução)

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, a cada três horas uma mulher é estuprada no Brasil. Esse número pode ser ainda maior, pois o levantamento só considera casos que foram registrados em boletins de ocorrência. No último domingo (29), um caso de estupro em Imperatriz veio à tona por meio de denúncia registrada pela vítima. Com o acusado apreendido e liberado em menos de 48h, o fato gerou comoção e uma manifestação será realizada quarta-feira (1º) em frente ao Fórum Henrique de La Roque às 16h.

“Um dos principais objetivos da manifestação é colocarmos a público nossa indignação quanto ao último caso de estupro, e quanto a Cultura de Estupro que existe sim no país e em nossa cidade. Queremos que justiça seja feita, e que esse caso seja conduzido com total seriedade pelas autoridades”, explica Juliana Carla, uma das organizadoras do ato, e ressalta: “o recente fato foi mais um impulso para a manifestação, não estamos lutando apenas por um caso isolado”.

A manifestação terá início em frente ao Fórum, e às 18h os manifestantes devem seguir em passeata. A organização, por meio das redes sociais, convida toda sociedade para participar. Interessados podem levar cartazes e faixas e se integrar ao ato independente do sexo.

“A expectativa é que a passeata reúna o maior número de pessoas possível, independentemente de qualquer ideologia. E que o motivo para que estejam presentes seja para mostrar que nenhum desses casos será abafado ou esquecido”, garante a universitária e também organizadora do ato, Eloar Satu.

De acordo com a decisão do Juiz Marco Antônio que concedeu liberdade provisória ao acusado Aguinaldo Júnior, no início da noite de segunda (30): “não se vislumbra, no caso em tela, motivos que possam justificar a manutenção da custódia provisória. Não se verificam os pressupostos ensejadores da prisão preventiva. E que não há qualquer razão objetiva, indicativa de atos concretos susceptíveis de prejuízo à ordem pública”.

Entenda o caso - No último domingo (26) uma jovem compareceu ao Plantão Central da Delegacia Regional de Imperatriz, e relatou que tinha sido vítima de estupro, sendo o acusado Agnaldo Júnior. Após ser levada ao INCRIM e submetida à exames, foi comprovado que a vítima sofreu estupro, esganadura, além de outras lesões no corpo. Preso pela Polícia Civil ainda no domingo, Agnaldo foi liberado no dia seguinte após Audiência de Custódia.

Audiência de Custódia - As audiências de custódia são realizadas no período de 24h após a prisão do acusado. Esse procedimento começou a ser realizado no Maranhão em julho de 2015. A audiência, segundo a lei, visa garantir a rápida apresentação da pessoa detida, nos casos de prisão em flagrante delito, a um juiz. Este decidirá pela manutenção da prisão, convertendo-a em prisão preventiva, pelo relaxamento, ou sua substituição por uma medida cautelar. **(Título do Blog)**

Cemar indenizará cliente que sofreu constrangimento em acusação de fraude não comprovada

01/02/2017 00:00:00

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) terá que indenizar uma consumidora da cidade de Imperatriz por não comprovar uma suposta irregularidade apontada no medidor de energia elétrica instalado no imóvel da usuária dos serviços da concessionária.

A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro (**foto**) - confirmou, por unanimidade, sentença da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, condenando a empresa de energia ao pagamento de R\$ 5 mil, por danos morais, dando caráter pedagógico à medida e arbitrando, ao final, o pagamento de custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

A determinação do colegiado ocorreu durante julgamento de Apelação Cível interposta pela Cemar para reformar sentença de primeira instância que julgou procedente o pleito formulado pela consumidora contra a concessionária, que, no entendimento do colegiado, não obedeceu aos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deixando de encaminhar os equipamentos de medição à perícia técnica e ao órgão metrológico competente para verificação da irregularidade apontada.

Para o desembargador José de Ribamar Castro, relator do processo, a Cemar agiu de forma unilateral no caso, deixando de realizar os procedimentos de caracterização da fraude, "sendo, assim, forçoso concluir que os poucos elementos probatórios trazidos aos autos não afastam a ilegalidade no procedimento adotado na residência da consumidora, que, diante da inversão do ônus da prova, pesa em desfavor da empresa de energia elétrica".

O magistrado afirmou que a condenação por dano moral deve obedecer ao binômio reparação/punição, no sentido de punir o ofensor pedagogicamente, estimulando-o a se abster da prática de novos atos ilícitos, bem como compensar o ofendido adequadamente pelo dano sofrido, sem, no entanto, ensejar o enriquecimento sem causa, tudo pautado pelos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

O desembargador frisou que, ao formalizar qualquer procedimento visando a apuração de fraude, em razão das graves e negativas consequências da imputação (acusação), a empresa deveria cercar-se dos cuidados necessários para comprovar cabalmente a irregularidade.

"Somente a imputação de fraude no consumo de energia caracteriza o constrangimento sofrido pela requerida, vez que tal prática é inclusive tipificada na legislação penal", assinalou.

(Com informações do TJMA)

Justiça proíbe EMARPH de fazer negociação

01/02/2017 00:00:00

O juiz Douglas de Melo (foto), titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou que a Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos (EMARHP) fica proibida de fazer qualquer tipo de negociação de compra e venda, doação, permuta e similares em qualquer área oriunda dos loteamentos Vinhais, Cidade Operária, Bequimão, Angelim e todos os loteamentos ou desmembramentos promovidos pela extinta Companhia de Habitação Popular do Maranhão (COHAB).

Segundo a decisão judicial, qualquer negociação tem que ter prévia autorização do parcelamento pelo município de São Luís e abertura de matrícula de registro de imóveis. A multa em caso de descumprimento é de R\$ 10 mil, por dia, a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Autores da ação alegam que a EMARPH vem praticando o desmembramento e alienação de lotes de terras, juridicamente inexistentes e sem autorização do município de São Luís. Alguns desses lotes em áreas não edificáveis, desconsiderando os requisitos urbanos mínimos e favorecendo o crescimento desordenado da cidade.

A EMARPH justifica que os lotes de terra são resultados de sobras de terrenos utilizados na construção de conjuntos habitacionais pela extinta COHAB, sendo que alguns foram vendidos e outros indevidamente ocupados e edificados de maneira desordenada.

E agora: como ex-juiz federal, o governador comunista vai contribuir com a impunidade?

01/02/2017 06:21:44

Dinheiro do "aluguel camarada" precisa ser devolvido, diz Andrea Murad

Do blog do Robert Lobato: A deputada Andrea Murad (PMDB) comentou que a exoneração de Jean Carlos e devolução da casa em dezembro com "aluguel camarada" não são suficientes, mas que é preciso o ressarcimento do valor aos cofres públicos, principalmente, referente aos meses em que a casa onde está instalada uma unidade de internação da FUNAC não foi utilizada.

Na semana passada, aconteceu uma conciliação na Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, quando ficou acertado retirar a unidade da FUNAC no fim deste ano. Para deputada, não houve recuo do governo, mas sim a continuação de um aluguel que beneficia um filiado do PC do B com um contrato no Estado. Continue lendo [aqui](#):

Domingos Dutra cria comissão para auditar contrato da Odebrecht Ambiental em Paço do Lumiar.

O prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra (PCdoB) parece mesmo disposto rescindir contrato com empresa Odebrecht Ambiental. O chefe do executivo municipal, baixou o decreto que determina a constituição de Comissão Especial para análise minuciosa dos atos e fatos que resultaram na concessão administrativa dos serviços de saneamento básico no Município com à empresa.

Dutra requereu ainda, que a concessionária no prazo de 30 (trinta dias) contados da data da publicação do Decreto, apresente à prefeitura, o Plano de Investimentos, no valor de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), a ser implementado nos 12 (doze) primeiros anos de vigência do Contrato de Concessão.

A empresa Odebrecht Ambiental, ficou proibida de fazer intervenção que importe na deterioração do pavimento das ruas, avenidas e logradouros públicos do Município sem prévia e escrita autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito.

A Comissão Especial também levantará todos os processos existentes que tenham como partes ou terceiro interveniente o Município de Paço do Lumiar e empresa Odebrecht Ambiental perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, apresentando relatório específico situacional dos processos.

Além disso, a Comissão Especial vai fazer a avaliação minuciosa dos bens patrimoniais concedidos a empresa Odebrecht sob aspecto da legalidade e economicidade para o Município. E os impactos econômicos e a legalidade da transferência do controle acionário da empresa Odebrecht Ambiental no âmbito do contrato de concessão firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico-CISAB.

Com a decisão, Dutra vai obter mais informações sobre o contrato da Odebrecht Ambiental com a prefeitura de Paço do Lumiar. No caso da rescisão do contrato, possibilidade que pode se concretizar com esteio legal, é o prefeito estudar a reativação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, SAAE, que ainda permanece no município, ou recorrer à Caema.

Promotoria da Mulher pede ao TJ-MA que reveja soltura de Agnaldo Júnior

IMIRANTE IMPERATRIZ COM INFORMAÇÕES DA TV MIRANTE

31/01/2017 às 20h10

O suspeito Agnaldo Júnior ganhou a liberdade em audiência de custódia.

Agnaldo Júnior quando estava sendo transferido da Delegacia Regional para presídio. - Divulgação /Antônio Pinheiro

IMPERATRIZ - O Ministério Público Estadual, por meio da Promotoria de Defesa da Mulher, ingressou com um recurso no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA), nesta terça-feira (31), pedindo que seja reavaliado o alvará de soltura concedido em audiência de custódia ao jovem Agnaldo Júnior Rodrigues da Silva, 23 anos.

Sob suspeita de estupro contra uma mulher na noite de domingo (29), Agnaldo Júnior foi preso e autuado em flagrante pelo crime, e passou algumas horas no presídio, até ser liberado pela Justiça na audiência de custódia realizada na tarde de segunda-feira (30).

O promotor Joaquim Júnior disse que todas as provas arroladas nos autos, entre elas os laudos de corpo de delito e conjunção carnal impressiona pela gravidade e o número de lesões.

“Precisou-se de duas laudas para descrever todas as lesões que a vítima sofreu. A vítima sofreu esganadura, e essa esganadura levou ela a um desmaio. E, durante este desmaio foi praticado todos os tipos de relação sexual contra essa vítima”, disse, acrescentando que, também foram constatadas lesões em outras partes do corpo.

Leia, também:

Jovem suspeito de estupro é transferido para presídio

Jovem suspeito de estupro em Imperatriz é autuado em flagrante

Justiça manda soltar jovem que foi preso em flagrante suspeito de estupro em Imperatriz

“Está óbvio pelas provas que houve sim um estupro, um crime hediondo. Além disso, o próprio indiciado tentou-se homiasse-e ou furtar-se na ocasião do flagrante. A polícia o procurava para o flagrante e ele se furtava a isso, então uma vez solto ele pode furta-se novamente a responsabilização criminal”, disse.

A resposta do TJ-MA ao recurso do MP pode ser divulgada a qualquer momento e o promotor está otimista quanto a prisão de Agnaldo Júnior.

Ameaças contra magistrados serão apuradas pelo Departamento de Combate ao Crime Organizado da SEIC

Posted on [31 de janeiro de 2017](#) Autor: [mnnoticia](#) [Deixe um comentário](#)

O Secretário de Segurança Pública, Jefferson Portela, reuniu-se, na manhã desta segunda-feira (30), com o Presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), o Juiz Ângelo Santos e o Diretor de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, Cristiano Sousa, para analisar a tratativa de investigações de crimes contra magistrados nos municípios e, em São Luís.

A AMMA solicitou, na última sexta-feira (27), junto a SSP, providências em decorrência de fatos que expõem os magistrados a riscos, em virtude de suas atividades jurídicas. Durante a reunião, ficou protocolado solicitando a criação de uma atribuição dentro da estrutura organizacional já existente nas dependências da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (SEIC), de modo a, possibilitar a troca de informações com a Diretoria de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, e, principalmente a conclusão mais imediata de investigações e inquéritos em torno desses delitos.

O juiz Angelo Santos, destacou a interlocução da magistratura com a SSP, “E dando continuidade a essa boa interlocução, fizemos o pedido de uma atribuição específica para a investigação de crimes contra os magistrados, sendo inserida junto a SEIC, possibilitando uma apuração mais rápida dos crimes contra magistrados”, principalmente no interior do Maranhão.

O secretário Jefferson Portela entendeu o anseio da classe e deferiu, de imediato, a solicitação; “A SSP atendendo a um pedido da AMMA, autorizou que as investigações sejam feitas pelo Departamento de Combate ao Crime Organizado (DDCO). Isso é bom pois especializa e concentra as averiguações, permitindo um monitoramento mais aprofundado. Além disso, vamos discutir questões gerais de segurança nos municípios com os juízes”, relatou.

Por: Carolina Gomes - ASCOM/SSP

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) terá que indenizar uma consumidora que recebeu duas faturas referentes ao mesmo período. A sentença foi proferida na Comarca de Monção e o valor a ser pago a título de danos morais à autora I. C. L. é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Na ação, a autora buscou a restituição do valor pago indevidamente e uma compensação financeira em face dos danos morais sofridos por ter recebido duas faturas referentes ao mesmo período. O juiz titular de Monção é Marcello Frazão.

Na sentença, o Judiciário entendeu que “o fornecimento do serviço de energia elétrica insere-se no universo das relações de consumo, submetendo-se, conseqüentemente, à abrangência do Código de Defesa do Consumidor – CDC, do qual se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova, em razão do que dispõe o art. 6º, VIII. Assim, sendo exatamente esta a hipótese dos autos, tem-se por incidente a inversão do ônus da prova. Portanto, se o ônus se inverte no caso, por força do mencionado art. 6º do CDC, cabia à ré provar a ausência de nexos causal entre a prestação de serviços e os danos sofridos pelo requerente, o que não foi feito, na medida em que a requerida limitou-se a alegar que o faturamento da conta do mês de janeiro/2016 foi feito de maneira correta, não tendo havido cobrança indevida”.

E prossegue: “Todavia, compulsando os autos, a empresa requerida não juntou qualquer documento que comprovasse o alegado, ressaltando o princípio da concentração que norteia o rito sumaríssimo, cabendo às partes produzirem toda a prova de que disponham por ocasião da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Ademais, impende ressaltar que é objetiva, ou seja, independente de culpa, a responsabilidade da concessionária de serviço público pelos danos causados aos usuários, nos termos do que preceitua o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor”.

Para a Justiça, neste caso, a lei impõe a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa. Quando isto acontece, diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo causalidade. Esta teoria, dita objetiva, ou de risco, tem como postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade independente de culpa.

Ao analisar os documentos apresentados pela parte autora, foi verificado que as duas faturas de competência do mês de janeiro de 2016, com vencimentos em 01/02/2016 e 16/02/2016, referem-se ao mesmo período, pois as datas de leitura anterior e atual são coincidentes. A CEMAR alegou que as duas faturas referentes ao mesmo período são devidas, pois tiveram faturamento diverso, a saber, 8.488 e 8.501 KWh/mês, argumento não aceito pela Justiça. Ressalta a sentença: “Esse argumento não merece prosperar. Isso porque, a leitura provavelmente foi feita em horários diversos, o que ocasionou a diferença de faturamento. Desta feita, patente está que a parte autora foi cobrada duas vezes pelo consumo de um mesmo período, restando provada a ilegalidade da medida adotada pela empresa requerida, a indenização é medida que se impõe”.

“Por tudo isso, ante a má prestação de serviço da requerida, verifico que esta efetivamente incorreu em ato ilícito, ensejando indenização pelos danos morais experimentados pelo requerente, haja vista ter realizado duas vezes o faturamento de consumo de energia de um mesmo mês e cobrado indevidamente”, entendeu o juiz.

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) terá que indenizar uma consumidora da cidade de Imperatriz por não comprovar uma suposta irregularidade apontada no medidor de energia elétrica instalado no imóvel da usuária dos serviços da concessionária

A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que – seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro – confirmou, por unanimidade, sentença da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, condenando a empresa de energia ao pagamento de R\$ 5 mil, por danos morais, dando caráter pedagógico à medida e arbitrando, ao final, o pagamento de custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação.

A determinação do colegiado ocorreu durante julgamento de Apelação Cível interposta pela Cemar para reformar sentença de primeira instância que julgou procedente o pleito formulado pela consumidora contra a concessionária, que, no entendimento do colegiado, não obedeceu aos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deixando de encaminhar os equipamentos de medição à perícia técnica e ao órgão metrológico competente para verificação da irregularidade apontada.

Para o desembargador José de Ribamar Castro, relator do processo, a Cemar agiu de forma unilateral no caso, deixando de realizar os procedimentos de caracterização da fraude, “sendo, assim, forçoso concluir que os poucos elementos probatórios trazidos aos autos não afastam a ilegalidade no procedimento adotado na residência da consumidora, que, diante da inversão do ônus da prova, pesa em desfavor da empresa de energia elétrica”.

O magistrado afirmou que a condenação por dano moral deve obedecer ao binômio reparação/punição, no sentido de punir o ofensor pedagogicamente, estimulando-o a se abster da prática de novos atos ilícitos, bem como compensar o ofendido adequadamente pelo dano sofrido, sem, no entanto, ensejar o enriquecimento sem causa, tudo pautado pelos postulados da razoabilidade e proporcionalidade.

O desembargador frisou que, ao formalizar qualquer procedimento visando a apuração de fraude, em razão das graves e negativas consequências da imputação (acusação), a empresa deveria cercar-se dos cuidados necessários para comprovar cabalmente a irregularidade.

“Somente a imputação de fraude no consumo de energia caracteriza o constrangimento sofrido pela requerida, vez que tal prática é inclusive tipificada na legislação penal”

Participação de crianças e adolescentes em desfiles e festas carnavalescas depende de autorização

A participação de crianças e adolescentes em eventos, brincadeiras, dançases escolas de samba, neste carnaval em São Luís, depende de autorização da Justiça. As situações em que se exige alvará judicial e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 01/2017, assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, que responde pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital.

As solicitações devem ser feitas de 06 a 17 de fevereiro, na Divisão de Proteção Integral (DPI) da unidade judiciária, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os alvará judiciais serão entregues no período de 20 a 24 de fevereiro. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Conforme consta na portaria 01/2017, é necessário apresentar no requerimento a relação nominal das crianças e adolescentes participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; indicação do local, horário de início e término e do período de apresentação; entre outros documentos.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, que deverá ser apresentado aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento. Os comissários estarão durante todo o período carnavalesco fiscalizando a presença de menores nos locais das festas.

Blocos, bandas e escolas - É proibida a participação de crianças menores de seis anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. Até esse horário também só será permitida a participação se a criança estiver acompanhada por seus pais, responsáveis legais ou parentes (avós, irmãos e tios) maiores de 18 anos. A presença de crianças na faixa etária dos 6 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retiradas da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhadas a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ainda, conforme a portaria, fica expressamente proibida a utilização, em crianças e adolescentes, de quaisquer objetos, vestuários e adereços de fantasias capazes de oferecer risco à integridade física dos participantes, bem como atentem contra sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinentes às suas idades. Também não é permitida a entrada, permanência e participação em locais que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo, a pornografia ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de festas e eventos carnavalescos, barracas e bares, responsáveis pela fiscalização quanto à proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, no interior do estabelecimento ou evento.

Dispensa de alvará - Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus responsáveis ou autorizados por eles. Excetuam-se também das restrições constantes na portaria as festas e eventos de cunho familiar, festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a participação de crianças e adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Pleno do TJMA apreciará 23 processos em Sessão Administrativa nesta quarta-feira

01/02/2017 11:30:54

O Pleno do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) apreciará, nesta quarta-feira (1º), em Sessão Plenária Administrativa, 23 processos, incluindo propostas de resolução, permuta entre magistrados, recursos administrativos, entre outros. A agenda pode ser consultada em "Sessões Administrativas", na área de serviços da página principal do Portal do Judiciário.

A sessão plenária será transmitida ao vivo pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que também pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário. Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio Web Justiça do Maranhão está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis.

Sob a presidência do desembargador Cleones Cunha, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto pelos 27 desembargadores. É o órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual, com competência jurisdicional e administrativa.

Estratégias para desafogar Varas da Fazenda são debatidas com presidente e corregedora do TJMA

01/02/2017 11:00:23

Na manhã desta segunda-feira (30), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Cleones Cunha, participou de reunião com a corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, e juizes de Varas da Fazenda Pública, com objetivo de traçar estratégias para desafogar e reduzir o acervo de processos nas unidades judiciais do Termo Judiciário de São Luís - Comarca da Ilha.

As Varas da Fazenda Pública são unidades judiciais que têm competência de julgar processos envolvendo a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Saúde Pública e Improbidade Administrativa. No Termo Judiciário de São Luís, estão instaladas cinco unidades (1ª a 5ª), com essas competências; e três (8ª, 9ª e 10ª) com competência exclusiva para execução fiscal. O volume de processos tramitando em cada uma das cinco unidades passa de 10 mil.

"A situação, do jeito que está, não tem como continuar e sabemos que não está dando certo. Vamos arriscar, traçar novas estratégias e avançar", disse o presidente do TJMA, Cleones Cunha, encorajando os demais magistrados a abraçarem um projeto apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça, que é a da Secretaria Única, modelo que já é utilizado em outros tribunais do país.

A ideia é estruturar uma secretaria única para atuar exclusivamente nas ações que tramitam no Processo Judicial Eletrônico (Pje). A Secretaria Única, inicialmente, reuniria um servidor de cada unidade para tratar dos processos eletrônicos, ficando as secretarias das varas trabalhando apenas com o acervo físico. O modelo será implantando apenas em caráter experimental.

"Se o modelo der certo, seguimos com ele em novas perspectivas; se não, recuamos e repensamos, Mas precisamos que os juizes enfrentem a situação de suas unidades com afinco, realizando mutirões, envolvendo seus servidores, contando processo por processo para saber a verdadeira realidade de seus acervos. Acredito que boa parte disso está sentenciado, esperando apenas pela movimentação", destacou o presidente Cleones Cunha.

A corregedora-geral Anildes Cruz endossou as palavras do presidente e solicitou a colaboração de todos os magistrados nesse processo. "Sabemos a situação que temos. E acredito que os senhores ajudarão nesse projeto, fazendo um esforço para que dê certo", completou.

Os detalhes da Secretaria Única foram apresentados pelo juiz auxiliar da CGJ-MA, Gladiston Cutrim. Também participaram a juíza auxiliar da CGJ-MA, Rosângela Prazeres, o juiz diretor do Fórum de São Luís, Sebastião Bonfim, e os juizes Roberto Abreu, Marco Antônio Netto, Luzia Neponucena, Alessandra Arcangeli, Cícero Dias e Lorena Brandão.

POSTLINK%%

Presidente do TJMA faz visita à Comarca de Pio XII

01/02/2017 10:47:03

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha, esteve na Comarca de Pio XII (distante 264 km de São Luís), na última sexta-feira (27), em visita à unidade jurisdicional, dando continuidade a política de proximidade com a Justiça de Primeiro Grau.

O presidente falou sobre a importância de ouvir os magistrados em seu local de trabalho, a fim de conhecer as demandas e viabilizar os encaminhamentos necessários para garantia de uma boa prestação jurisdicional em todo o Estado. "Sabemos que quando juízes e servidores possuem condições favoráveis de trabalho, em estrutura, quadro de pessoal, tecnologia, segurança, entre outros aspectos, isso se reflete na produtividade, e como consequência, na melhoria da prestação jurisdicional à população", explicou.

Para o juiz Felipe Soares Damous - titularizado na Comarca de Pio XII, em 19 de dezembro de 2016 - a expectativa é de realizar um bom trabalho para sanear a comarca, reduzindo a quantidade de processos conclusos e incentivando as boas práticas para alcançar resultados positivos na unidade.

"Já baixei a portaria de correição extraordinária, e no momento, estou tomando pé da situação, olhando todo o acervo processual, vendo o andamento de cada processo, para dar o andamento devido. Temos uma expectativa de analisar tudo, e que tudo corra bem, para fazermos um bom trabalho e prestarmos uma boa jurisdição para a comunidade de Pio XII e Satubinha, que é nosso termo", ressaltou. "Além disso, temos uma ótima estrutura física e servidores muito qualificados", concluiu.

Atualmente, a Comarca de Pio XII (vara única) possui um acervo de 1.980 processos tramitando, 728 processos julgados, 179 processos suspensos, 5.842 baixados, 50 arquivados provisoriamente e 3.937 arquivados definitivamente. A unidade - localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº. 1084, Centro - foi instalada em 2004, e faz parte do polo de Bacabal, microrregião do Médio Mearim.

CEMAR terá que indenizar cliente por emitir duas faturas no mesmo mês

01/02/2017 13:15:52

A Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) terá que indenizar uma consumidora que recebeu duas faturas referentes ao mesmo período. A sentença foi proferida na Comarca de Monção e o valor a ser pago a título de danos morais à autora I. C. L. é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Na ação, a autora buscou a restituição do valor pago indevidamente e uma compensação financeira em face dos danos morais sofridos por ter recebido duas faturas referentes ao mesmo período. O juiz titular de Monção é Marcello Frazão.

Na sentença, o Judiciário entendeu que "o fornecimento do serviço de energia elétrica insere-se no universo das relações de consumo, submetendo-se, conseqüentemente, à abrangência do Código de Defesa do Consumidor - CDC, do qual se destaca a possibilidade de inversão do ônus da prova, em razão do que dispõe o art. 6º, VIII. Assim, sendo exatamente esta a hipótese dos autos, tem-se por incidente a inversão do ônus da prova. Portanto, se o ônus se inverte no caso, por força do mencionado art. 6º do CDC, cabia à ré provar a ausência de nexo causal entre a prestação de serviços e os danos sofridos pelo requerente, o que não foi feito, na medida em que a requerida limitou-se a alegar que o faturamento da conta do mês de janeiro/2016 foi feito de maneira correta, não tendo havido cobrança indevida".

E prossegue: "Todavia, compulsando os autos, a empresa requerida não juntou qualquer documento que comprovasse o alegado, ressaltando o princípio da concentração que norteia o rito sumaríssimo, cabendo às partes produzirem toda a prova de que disponham por ocasião da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Ademais, impende ressaltar que é objetiva, ou seja, independente de culpa, a responsabilidade da concessionária de serviço público pelos danos causados aos usuários, nos termos do que preceitua o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e o art. 14 do Código de Defesa do Consumidor".

Para a Justiça, neste caso, a lei impõe a certas pessoas, em determinadas situações, a reparação de um dano cometido sem culpa. Quando isto acontece, diz-se que a responsabilidade é legal ou objetiva, porque prescinde da culpa e se satisfaz apenas com o dano e o nexo causalidade. Esta teoria, dita objetiva, ou de risco, tem como postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade independente de culpa.

Ao analisar os documentos apresentados pela parte autora, foi verificado que as duas faturas de competência do mês de janeiro de 2016, com vencimentos em 01/02/2016 e 16/02/2016, referem-se ao mesmo período, pois as datas de leitura anterior e atual são coincidentes. A CEMAR alegou que as duas faturas referentes ao mesmo período são devidas, pois tiveram faturamento diverso, a saber, 8.488 e 8.501 KWh/mês, argumento não aceito pela Justiça. Ressalta a sentença: "Esse argumento não merece prosperar. Isso porque, a leitura provavelmente foi feita em horários diversos, o que ocasionou a diferença de faturamento. Desta feita, patente está que a parte autora foi cobrada duas vezes pelo consumo de um mesmo período, restando provada a ilegalidade da medida

adotada pela empresa requerida, a indenização é medida que se impõe".

"Por tudo isso, ante a má prestação de serviço da requerida, verifico que esta efetivamente incorreu em ato ilícito, ensejando indenização pelos danos morais experimentados pelo requerente, haja vista ter realizado duas vezes o faturamento de consumo de energia de um mesmo mês e cobrado indevidamente", entendeu o juiz.

E decidiu assim: "Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de condenar a requerida Companhia Energética do Maranhão (CEMAR) a pagar à parte autora, a título de danos morais, indenização no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)". Condenou, ainda, a requerida ao pagamento em dobro do valor de R\$ 61,18 (sessenta e um reais e dezoito centavos), referente a fatura com vencimento em 16/02/2016.

O post [CEMAR terá que indenizar cliente por emitir duas faturas no mesmo mês](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

Carnaval: participação de crianças e adolescentes depende de autorização

publicado em 31/1/2017 Atualizado em 31/01/2017 - 14:13

Carnaval: participação de crianças e adolescentes depende de autorização

A participação de crianças e adolescentes em eventos, brincadeiras, danças e escolas de samba, neste carnaval em São Luís, depende de autorização da Justiça.

As situações em que se exige alvará judicial e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 01/2017, assinada pelo juiz Gustavo Henrique Silva Medeiros, que responde pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da capital.

As solicitações devem ser feitas de 06 a 17 de fevereiro, na Divisão de Proteção Integral (DPI) da unidade judiciária, no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Os alvará judiciais serão entregues no período de 20 a 24 de fevereiro. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Conforme consta na portaria 01/2017, é necessário apresentar no requerimento a relação nominal das crianças e adolescentes participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; indicação do local, horário de início e término e do período de apresentação; entre outros documentos.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, que deverá ser apresentado aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento. Os comissários estarão durante todo o período carnavalesco fiscalizando a presença de menores nos locais das festas.

Blocos, bandas e escolas

É proibida a participação de crianças menores de seis anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. Até esse horário também só será permitida a participação se a criança estiver acompanhada por seus pais, responsáveis legais ou parentes (avós, irmãos e tios) maiores de 18 anos.

A presença de crianças na faixa etária dos 6 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retiradas da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhadas a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ainda, conforme a portaria, fica expressamente proibida a utilização, em crianças e adolescentes, de quaisquer objetos, vestuários e adereços de fantasias capazes de oferecer risco à integridade física dos participantes, bem como atentem contra sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinentes às suas idades. Também não é permitida a entrada, permanência e participação em locais que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo, a pornografia ou faça apologia a produto que possa causar dependência física ou psíquica.

Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de festas e eventos carnavalescos, barracas e bares, responsáveis pela fiscalização quanto à proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, no interior do estabelecimento ou evento.

Dispensa de alvará

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas infanto-juvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus responsáveis ou autorizados por eles. Excetuam-se também das restrições constantes na portaria as festas e eventos de cunho familiar, festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a participação de crianças e adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Informações TJMA

A decisão é da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro confirmou a sentença da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, condenando a empresa de energia ao pagamento de R\$ 5 mil, por danos morais.

A determinação ocorreu durante julgamento de Apelação Cível interposta pela Cemar para reformar sentença de primeira instância que julgou procedente, pois a companhia não obedeceu aos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), deixando de encaminhar os equipamentos de medição à perícia técnica e ao órgão metrológico competente para verificação da irregularidade apontada.

Para o desembargador José de Ribamar Castro, relator do processo, a Cemar agiu de forma unilateral no caso, deixando de realizar os procedimentos de caracterização da fraude.

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) terá que indenizar uma consumidora da cidade de Imperatriz por não comprovar uma suposta irregularidade apontada no medidor de energia elétrica instalado no imóvel da usuária dos serviços da concessionária.

O desembargador frisou que, ao formalizar qualquer procedimento visando a apuração de fraude, em razão das graves e negativas consequências (acusação), a empresa deveria cercar-se dos cuidados necessários para comprovar cabalmente a irregularidade.

O julgamento acontecerá no fórum Des. Sarney Costa - Calhau e está marcado para começar às 8h e 30 min e sem horário para terminar.

A sessão será presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, Gilberto de Moura Lima e atuarão na acusação o promotor de justiça Rodolfo Soares dos Reis, com os assistentes da acusação advogados Meihem Ibrahim Saad Neto e Rafael Moreira Sauaia.

A defesa dos acusados ficará com o defensor público Marcus Patrício Soares Monteiro e os advogados Ítalo Leite e Benevenuto Serejo. Serão ouvidas as duas vítimas e 13 testemunhas de defesa e de acusação e interrogados os três réus.

Serão ouvidos também o delegado Márcio Fábio Dominici, responsável pelo inquérito policial do caso; os médicos legistas do Instituto Médico Legal (IML), Fábio Antônio Costa Alves Magalhães e Giuliano Peixoto Campelo; a perita criminal Michelle Rose Santos Almeida (ICRIM); o perito em criminalística forense, Sérgio Andrés Hernández Saldias; além dos policiais militares Júlio César Sousa Pereira e Maikon Fontes da Silva.

Relembre o caso:

Na madrugada do dia 06 de outubro de 2014, no bairro do Olho d'Água, os envolvidos no caso teriam iniciado uma briga após o advogado Brunno Matos tomar satisfação com Marão Filho acerca do dano que esse teria causado no seu veículo. Ambos teriam ido às vias de fato, situação que atraiu para o local as vítimas Alexandre Matos, Kelvin Kim Chiang e a testemunha Wesley Carvalho, no intuito de defenderem o advogado, resultando no envolvimento deles na briga.

Segundo se depreende da denúncia, no momento das agressões mútuas, chegou ao local o vigilante João José Nascimento, que partiu para cima das vítimas com a intenção de defender Marão Filho que continuou com as agressões mesmo após os rapazes terem sido esfaqueadas.

Dessa briga generalizada, Brunno Matos faleceu e Alexandre Matos e Kelvin Chiang sobreviveram após serem submetidos a intervenções cirúrgicas, crimes ocorridos na madrugada do dia 06 de outubro de 2014, no bairro do Olho d'Água, em São Luís.